Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1507/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2135/2010
PROTOCOLO	**:** 976585
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA N.10/2010
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** 1.CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN; 2.MIRIAN APARECIDA PAULATTI; 3.MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
INTERESSADO	**:** VBC ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 414.459,82
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO -– OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRADAS – REGULARIDADE.

A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato 10/10, celebrado entre a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) e a empresa VBC Engenharia Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se a execução financeira do Contrato de Obra nº 10/10 celebrado pela *Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul* com a empresa *VBC Engenharia Ltda.*, no valor inicial de R$ 277.366,20 (duzentos e setenta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), visando a realização de obras de infraestrutura urbana.

O procedimento licitatório (Tomada de Preços 4/10) e a formalização do contrato já foram objeto de apreciação por esta Corte que julgou em sede de recurso a regularidade de ambos através do Acórdão do Tribunal Pleno nº 406/12 (f. 353).

Com o Ofício de f. 455 vieram os documentos pertinentes à execução financeira, bem como o Termo de Recebimento e Entrega Definitiva da obra.

Submetido à análise técnica, a equipe da IEAMA concluiu em primeira análise pela regularidade da execução financeira, porém propugnou pela realização de inspeção *in loco* para constatação da realização do objeto contratual, o que foi deferido e determinado pelo Conselheiro Relator.

Após a inspeção, a equipe emitiu nova análise e concluiu pela regularidade da execução financeira, física e registrou a entrega da obra conforme previsão contratual (ANA 15674/15 – F. 493).

Da mesma foram, o d. representante do Ministério Público de Contas posicionou-se pela regularidade da formalização da execução financeira, nos termos do Parecer nº 12322/15 de f. 498.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 277.366,20) – e o valor da UFERMS (R$ 13,99) na data da assinatura de seu termo de formalização (19/03/2010), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

No que tange à execução financeira, portanto, verifico que a mesma ocorreu adequadamente, sob os regramentos da Lei Federal 4.320/64, sendo que da documentação apresentada, a prestação de contas restou demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO (nº 10/10)	-	R$ 277.366,20
TOTAL EMPENHADO	-	R$ 532.441,90
ANULAÇÃO DE EMPENHO	-	R$ 277.366,20
TOTAL EMPENHADO – TOTAL ANULADO	-	R$ 255.075,69
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 255.075,69
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 255.075,69

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela Prefeitura do Município de Bodoquena atendem às disposições legais pertinentes e foram remetidas em observância às orientações contidas no item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Registro, por fim, que consta acostado aos autos o "Termo de Recebimento e de Vistoria e Entrega Definitiva" do objeto da contratação, por conclusão da obra e inexistência de aditamentos contratuais (f. 433).

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **VOTO** pela *regularidade* da execução financeira do Contrato 10/10, celebrado entre a *Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB* e a empresa *VBC Engenharia Ltda,* realizada conforme as determinações legais contidas na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato 10/10, celebrado entre a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) e a empresa VBC Engenharia Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.RSB
SETAC.ASC/HON